

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Processo nº 002/2016 – SAAE

Inexigibilidade de Licitação

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás
- Pa

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e atualização de sistema integrado de gestão pública (software), visando atender a geração do E-Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Para, bem como às normas de contabilidade aplicadas ao setor público – PCASP, incluindo módulos de contabilidade e licitações, almoxarifado, patrimônio e GDIP – Gestão de Dados de Informação Pública, em atendimento à Lei n.º 131/09, de modo a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – Pa.

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 002/2016 - SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

CONTROLE INTERNO SAAE

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação deflagrado para Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização de software de sistema integrado de gestão pública.

Nos autos do processo constam a Solicitação de Licitação com Justificativa, Pesquisa de Preços, Proposta, Declaração de Adequação Orçamentária, a Solicitação de Abertura do Processo Administrativo, o Termo de Autorização, a Autuação, Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, Documentos da empresa, Certidões Negativas Declaração de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Termo de Ratificação, Extrato de Inexigibilidade, Contrato e Publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

CONTROLE INTERNO SAAE

“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

A inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição e a empresa em comento é fornecedora exclusiva desse material.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, I da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial

CONTROLE INTERNO SAAE

exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)"

Desse modo, havendo inviabilidade de competição devido o objeto da contratação ser comercializado por fornecedor exclusivo, qual seja, a empresa ASP – Automoção, Serviços e Produtos de Informática LTDA, andou bem a Administração ao proceder com a mesma através da inexigibilidade.

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, parecer jurídico e termo de ratificação, bem como as devidas publicações.

Por fim, verifica-se que o contrato n.º 20160008 obedece aos termos da Lei n.º 8.666/93, sendo posteriormente publicado.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de solicitação, inexigibilidade, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

CONTROLE INTERNO SAAE

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de março de 2016.

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno